



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 034/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** inscrita no CNPJ 29.989.385/0001-43, situada à Av. Santa Tereza, n.º 625 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.490.947/0001-30, com sede à Av. Robson Wencerlens Gurjão s/n, Lote 03 - Núcleo Urbano, na cidade de Redenção-PA, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a **Sr.ª MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 565.936.352-00 e Carteira de Identidade RG nº 3492594-7773668 - SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Luiz Vargas Dumont nº 14 - Setor Novo Horizonte, neste Município, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III - Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021**, de **26/02/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	caixa	550



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

02	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	100
03	Água mineral garrafa com gás com 12 garrafas de 500M ml.	Caixa	20
04	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	400
05	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	1.000
06	GLP 45 KG (LIQUIDO)	Galão	10
07	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em polycarbonato cristal de 20 litros	Galão	50
08	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico	Unidade	100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - Devida á falta de condições de armazenagem e depósito, o Município fará a retirada dos produtos licitados de acordo com as suas necessidades em até 01 (dia) dia, sendo as compras parceladas e a entrega nos locais indicado pelo o contratante.

a) O produto Água mineral natural deve ser fornecido mediante as especificações, deverá ser CLASSIFICADA COMO ÁGUA MINERAL NATURAL, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada, global prevista e estimada de **R\$ 141.225,00(Cento e quarenta e um mil duzentos e vinte cinco reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do Contrato será de **11/03/2021 até 31/12/ 2021**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Possuir o(s) Produto(s) contratado(s) sempre que for solicitado;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.
- e) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- f) A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.
- g) A CONTRATADA fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- h) Atender plenamente ao compromisso assumido com a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias, bem como disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

- i) Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens e, pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.
- j) Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referencia.
- k) Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- l) Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado a servidora **MARIA AUXILIADORA MACHADO SEIXAS**, sob o numero de matricula **001646** como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **MARILENE FLAVIANA DA COSTA** sob o numero de matricula **001829** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 11 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

MESSIAS & CASTRO LTDA
Maria De Jesus Tavares De Castro
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG: _____

B) _____

RG: _____